



MEMORANDO INTERNO

Nº 40/2024/DRA DATA: 15/03/2024

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Cássio Luís Facure**
Fundação Cultural de Uberaba

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

Cássio Luís Facure

Fundação Cultural de Uberaba

A/C

Maria Thereza Oliveira Santos

Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Parecer Técnico e a Autorização nº 106/2024 para Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

URGENTE

PARECER TÉCNICO

Origem: Fernando Pierre Massa, por Whatsap.

Interessado: Departamento de Ações Urbanas da CODAU.

Assunto: Supressão arbórea.

Em atendimento à solicitação exarada pelo Diretor do Departamento de Ações Urbanas da CODAU, Engenheiro Fernando Pierre Massa, procedemos à vistoria de uma árvore alocada no canteiro central da Avenida Getúlio Guarita, próximo ao Hemocentro, defronte ao número 251.

Trata-se de uma de uma sete-copas (*Terminalia capatta*) cujas raízes sofreram sérias avarias em função de manobra destinada a reparo na tubulação da rede de abastecimento de água. Considerando que ocorreu intervenção além do Raio Crítico Radicular, ou seja, ocorreu intervenção na área do sistema radicular necessário à estabilidade e vitalidade da árvore, a qual se estende além da linha de projeção da copa sobre o solo e por toda a circunferência da árvore.

Além disso, é preciso ressaltar que a forma de secção das raízes se deu com o emprego do braço e caçamba retro, o que acabou por afetar a raiz principal, promovendo comprometimento biomecânico do espécime.

Conclusão

Considerando,

1. O comprometimento do sistema radicular que promove a estabilidade do espécime;
2. Trata-se de espécime de grande porte (> 10m);
3. Trata-se de via de intenso movimento de pedestres e veículos próxima do complexo do Hospital Escola e Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM;
4. Os princípios da precaução e prevenção ambiental, em que a prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis, e a precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo;
5. O artigo 186, inciso I, II e III da Lei Complementar 389/2008:

Art. 186 A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

[...]

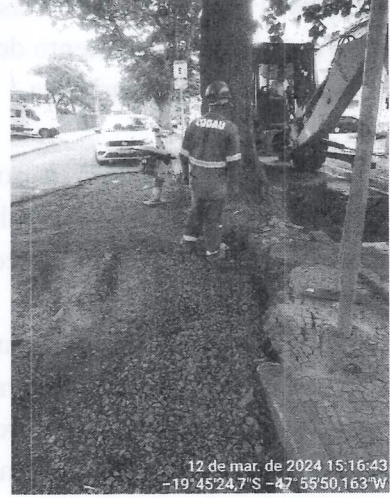
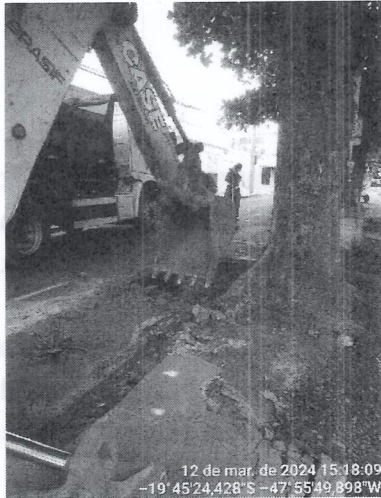
I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

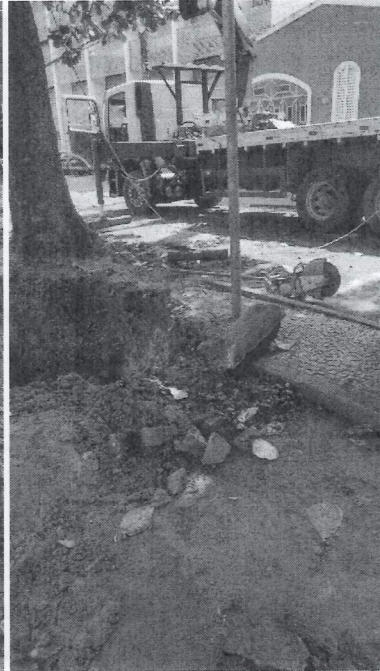
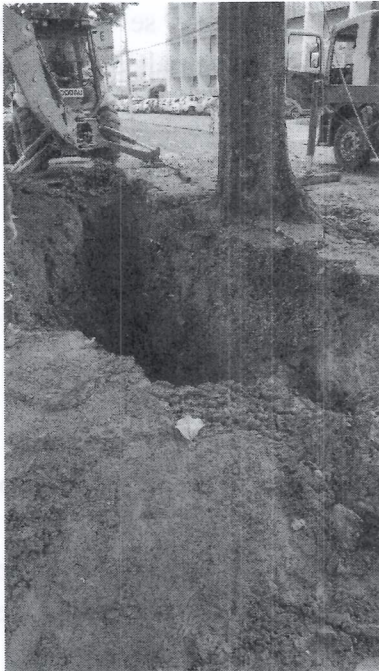
III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

[...]

Recomendamos pela emissão de ato autorizativo para supressão do espécime em tela.

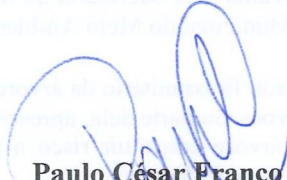


Da esquerda para a direita: equipamento empregado na secção das raízes, tubulação substituída e extensão da área dos dois lados da via. Fonte: SEMAM/2024.



Da esquerda para a direita: vala aberta para substituição da tubulação, emprego de caminhão guincho para estabilizar a árvore durante a manobra. da via. Fonte: LIMA, Carlos Alberto Rodrigues/2024.

Uberaba-MG, 12 de março de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º106/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Whatsapp

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Diretor do Departamento de Ações Urbanas da CODAU, Engº Fernando Pierre Massa - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Diretor do Departamento de Ações Urbanas da CODAU, Engº Fernando Pierre Massa
Endereço: Canteiro central da Av. Getúlio Guaritá, defronte ao nº 251 Nossa Srª da Abadia

Supressão:

Supressão de 01 (uma) sete copas (*Terminalia catappa*) alocada no canteiro central da via cujas raízes sofreram sérias avarias em função de manobra destinada ao reparo na tubulação da rede de abastecimento de água, comprometendo a estabilidade e vitalidade do espécime, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos que circulam na via.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- O plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

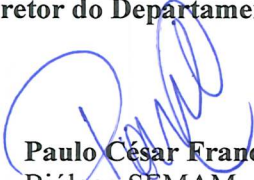
Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.


- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 389/2008.
- O requerente deverá apresentar a cópia do certificado de credenciamento do responsável pela supressão.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 13/3/2024

Diretor do Departamento de Ações Urbanas da CODAU, Engº Fernando Pierre Massa


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.

PROCESSO

NUMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
107-236986	2024		

Uberaba, 18 de março de 2024

Secretaria de Meio Ambiente
Secretário Edno César da Silveira

Ao Departamento de Recursos Ambientais
Rick Max Aramaki

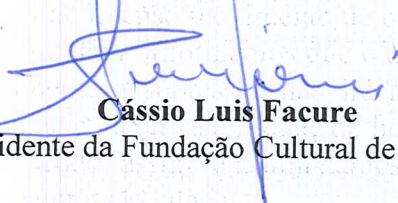
Prezados,

Visto que o Parecer Técnico indica a necessidade de supressão de uma sete-copas, alertando pra o comprometimento do sistema radicular que promove a estabilidade do espécime e que se trata de via de intenso movimento de pedestres e veículos podendo ser um risco para todos que ali circulam, informamos que o assunto extrapola a competência do CONPHAU e que claramente a supressão não irá repercutir de alguma forma na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade do bem protegido Antiga Santa Casa de Misericórdia - UFTM, sendo assim encaminhamos o processo para as devidas providências e realização da supressão citada.

Atenciosamente,


Maria Thereza Oliveira Santos

Departamento de fomento à Cultura e Patrimônio Histórico


Cássio Luis Facure

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba